

Pe. Quintílio, localizado na Rua Coronel Farrapo, nº 363, Centro, Campos Novos/SC, rede privada de ensino, mantido pelo Colégio de Ensino Fundamental e Médio Pe. Quintílio Constini Ltda., localizado no Município de Campos Novos/SC, com base no Parecer CEED/CEE/SC nº 116/2024, aprovado em 27/08/2024;

VII – autorizar o Curso Técnico de Nível Médio em Imagem Pessoal, Eixo Tecnológico de Ambiente e Saúde, na forma concomitante, concomitante intercomplementar ou subsequente, modalidade presencial, na Escola Técnica Geração, localizada na Rua Álvaro de Carvalho, nº 145, Centro, no Município de Florianópolis/SC, rede privada de ensino, mantida pelo Centro de Ensino Tecnológico Florianópolis Ltda. (CETEF), localizado no Município de Florianópolis/SC, com base no Parecer CEE/SC nº 268/2024, aprovado em 27/08/2024;

VIII – autorizar o Curso Técnico de Nível Médio em Podologia, Eixo Tecnológico de Ambiente e Saúde, na forma concomitante, concomitante intercomplementar ou subsequente, modalidade presencial, a ser oferecido na Escola Técnica Geração, localizada na Rua Felipe Schmidt, nº 480, Centro, no Município de Itajaí/SC, rede privada de ensino, mantida pelo Centro de Ensino Tecnológico Santa Catarina Ltda. (CETESC), localizado no Município de Itajaí/SC, com base no Parecer CEE/SC nº 269/2024, aprovado em 27/08/2024;

IX – autorizar o Curso Técnico de Nível Médio em Imagem Pessoal, Eixo Tecnológico de Ambiente e Saúde, na forma concomitante, concomitante intercomplementar ou subsequente, modalidade presencial, a ser oferecido na Escola Técnica Geração, localizada na Rua Felipe Schmidt, nº 480, Centro, no Município de Itajaí/SC, rede privada de ensino, mantida pelo Centro de Ensino Tecnológico Santa Catarina Ltda. (CETESC), localizado no Município de Itajaí/SC, com base no Parecer CEE/SC nº 270/2024, aprovado em 27/08/2024;

X – autorizar o funcionamento do Curso Técnico de Nível Médio em Administração, do Eixo Tecnológico em Gestão e Negócios, na modalidade presencial e nas formas concomitante e subsequente, a ser ofertado pela Escola Técnica Estácio de Sá, localizada na Avenida Leoberto Leal, nº 43, Bairro Barreiros, Município de São José/SC, mantida pela Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda., localizada na Rua Moraes e Silva, nº 40, Salas 101, 201, 301 e 401, Bairro Maracanã, Município do Rio de Janeiro/RJ, com base no Parecer CEE/SC nº 271/2024, aprovado em 27/08/2024;

XI – autorizar o funcionamento do Curso Técnico de Nível Médio em Informática, do Eixo Tecnológico em Informação e Comunicação, na modalidade presencial e nas formas concomitante e subsequente, a ser ofertado pela Escola Técnica Estácio de Sá, localizada na Avenida Leoberto Leal, nº 43, Bairro Barreiros, Município de São José/SC, mantida pela Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda., localizada na Rua Moraes e Silva, nº 40, Salas 101, 201, 301 e 401, Bairro Maracanã, Município do Rio de Janeiro/RJ, com base no Parecer CEE/SC nº 272/2024, aprovado em 27/08/2024;

XII – autorizar o funcionamento do Curso Técnico de Nível Médio em Saúde Bucal, do Eixo Tecnológico em Ambiente e Saúde, na modalidade presencial e nas formas concomitante e subsequente, a ser ofertado pela Escola Técnica Estácio de Sá, localizada na Avenida Leoberto Leal, nº 43, Bairro Barreiros, Município de São José/SC, mantida pela Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda., localizada na Rua Moraes e Silva, nº 40, Salas 101, 201, 301 e 401, Bairro Maracanã, Município do Rio de Janeiro/RJ, com base no Parecer CEE/SC nº 273/2024, aprovado em 27/08/2024;

XIII – autorizar o funcionamento do Curso Técnico de Nível Médio em Edificações, do Eixo Tecnológico em Infraestrutura, na modalidade presencial e nas formas concomitante e subsequente, a ser ofertado pela Escola Técnica Estácio de Sá, Rua Leoberto Leal, nº 431, Bairro Barreiros, Município de São José/SC, mantida pela Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda., localizada na Rua Moraes e Silva, nº 40, Salas 101, 201, 301 e 401, Bairro Maracanã, Município do Rio de Janeiro/RJ, com base no Parecer CEE/SC nº 274/2024, aprovado em 27/08/2024; e

XIV – credenciar e autorizar o funcionamento do Curso de Ensino Fundamental (anos iniciais e finais) no Colégio UNOESC, rede privada de ensino, localizado na Rua Nereu Ramos, nº 3.777-D, Bairro Seminário, Município de Chapecó/SC, mantido pela Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina, localizada na Rua Getúlio Vargas,

nº 2.125, Bairro Flor da Serra, Município de Joaçaba/SC, com validade de 10 (dez) anos a contar da aprovação do parecer, devendo requerer a renovação de seu credenciamento e dos cursos autorizados até 6 (seis) meses antes do término do vencimento da validade do credenciamento, nos termos do art. 30 da Resolução CEE/SC nº 10/2022, com base no Parecer CEE/SC nº 276/2024, aprovado em 27/08/2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 30 de julho de 2025.

JORGINHO MELLO
Clarikennedy Nunes
Luciane Bisognin Ceretta

Cod. Mat.: 1101729

DECRETO Nº 1.092, DE 30 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a homologação de pareceres e resoluções do Conselho Estadual de Educação (CEE).

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto no art. 57 da Lei Complementar nº 170, de 7 de agosto de 1998, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SED 145509/2024,

DECRETA:

Art. 1º Ficam homologados os seguintes pareceres e resoluções do Conselho Estadual de Educação (CEE), para:

I – autorizar o funcionamento do Curso Técnico de Nível Médio em Saúde Bucal, Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, na modalidade presencial e nas formas concomitante e subsequente, a ser ofertado pela Geração Prime Cursos Técnicos e Profissionalizantes, localizada na Rua Coronel Bertaso, nº 1.596, Bairro Cruzeiro, Município de São Lourenço do Oeste, mantida pela Geração Prime Cursos Técnicos e Profissionalizantes Ltda., com sede no Município de São Lourenço do Oeste, com base no Parecer CEE/SC nº 256, aprovado em 13/08/2024;

II – autorizar o Curso Técnico de Nível Médio em Marketing, eixo tecnológico em Gestão e Negócios, a ser ofertado na forma concomitante ao Ensino Médio nas 15 unidades educacionais indicadas na alínea “k” do item 1 do inciso II do Parecer CEE/SC nº 257/2024, nos Municípios de Blumenau, Abdon Batista, Criciúma, Curitiba, Joinville, Mafra, Timbó, Lages, Chapecó, Rio Fortuna, Florianópolis, Tubarão, Guaramirim e São Bento do Sul, rede pública de ensino, mantidas pela Secretaria de Estado da Educação (SED), com sede no Município de Florianópolis, com base no Parecer CEE/SC nº 257, aprovado em 13/08/2024;

III – autorizar o Curso Técnico de Nível Médio em Alimentos, eixo tecnológico em Produção Alimentícia, a ser ofertado na forma concomitante e subsequente ao Ensino Médio, na modalidade presencial, nas 3 (três) unidades educacionais indicadas na alínea “k” do item 1 do inciso II do Parecer CEE/SC nº 258/2024, nos Municípios de Criciúma, Lages e Chapecó, rede pública de ensino, mantidas pela SED, com sede no Município de Florianópolis, com base no Parecer CEE/SC nº 258, aprovado em 13/08/2024;

IV – autorizar o funcionamento do Curso de Ensino Fundamental (anos iniciais) no Colégio Energia Itajaí, localizado na Rua Brusque, nº 655, Bairro Centro, Município de Itajaí, rede privada de ensino, mantido por Sociedade Educacional Verdes Mares Ltda., com sede no Município de Itajaí, válido pelo prazo de credenciamento da instituição, nos termos do art. 30 da Resolução CEE/SC nº 010/2022, com base no Parecer CEE/SC nº 259, aprovado em 13/08/2024;

V – autorizar o funcionamento do Curso de Ensino Fundamental (anos finais) na Escola Novo Espaço, localizada na Rua Juarez Tavora, nº 158, Bairro Centro, Município de Garuva, rede privada de ensino, mantida por Escola Novo Espaço Garuva Ltda. ME, com sede no Município de Garuva, válido pelo prazo de credenciamento da instituição, nos termos do art. 30 da Resolução CEE/SC nº 010/2022, com base no Parecer CEE/SC nº 260, aprovado em 13/08/2024;

VI – renovar o credenciamento do Sistema Integrado de Ensino Superação, localizado na Rua 902, nº 76, Bairro Alto São Bento, Município de Itapema, e a autorização para a oferta do Curso de Ensino Fundamental (anos iniciais e finais), do Curso de Ensino Médio e, na modalidade EJA presencial, do Curso de Ensino Médio, mantido por Sistema Integrado de Ensino Superação Ltda. ME, rede privada de ensino, com sede no Município de Itapema, com validade de 10 (dez) anos a contar da aprovação do Parecer CEE/SC nº 261/2024, devendo ser requerida a renovação de seu credenciamento e dos cursos autorizados até 6 (seis) meses antes do término do vencimento da validade deste credenciamento, nos termos do art. 30 da Resolução CEE/SC nº 010/2022, com base no Parecer CEE/SC nº 261, aprovado em 13/08/2024;

VII – renovar o reconhecimento do Curso de Bacharelado em Direito, ofertado no *campus* de Mafra da Universidade do Contestado (UNC), mantida pela Fundação Universidade do Contestado (FUNC), com sede no Município de Mafra, até a publicação da nota do próximo ciclo avaliativo do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), com base no Parecer CEE/SC nº 262 e na Resolução CEE/SC nº 038, aprovados em 13/08/2024; e

VIII – renovar o reconhecimento do Curso de Bacharelado em Direito, ofertado no *campus* de Porto União da Universidade do Contestado (UNC), mantida pela Fundação Universidade do Contestado (FUNC), com sede no Município de Mafra, até a publicação da nota do próximo ciclo avaliativo do SINAES, com base no Parecer CEE/SC nº 263 e na Resolução CEE/SC nº 039, aprovados em 13/08/2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 30 de julho de 2025.

JORGINHO MELLO
Clarikennedy Nunes
Luciane Bisognin Ceretta

Cod. Mat.: 1101730

DECRETO Nº 1.093, DE 30 DE JULHO DE 2025

Introduz as Alterações 4.901 e 4.902 no RICMS/SC-01.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto no art. 98 da Lei nº 10.297, de 26 de dezembro de 1996, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SEF 7985/2025,

DECRETA:

Art. 1º Ficam introduzidas no RICMS/SC-01 as seguintes alterações:

ALTERAÇÃO 4.901 – O art. 60 do Regulamento passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 60.

§ 1º

I –

a) na saída de mercadoria promovida por produtor rural que cumulativamente ou não:

1. esteja em débito com a fazenda pública estadual;

2. emita Notas Fiscais de Produtor cujo montante acumulado de ICMS com recolhimento pendente, somado ao ICMS de nova nota a ser emitida, ultrapasse o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

.....

§ 38. A autoridade fiscal, em casos de indisponibilidades ou atrasos nos recebimentos de informações provenientes dos sistemas de pagamento, ou em outras situações excepcionais devidamente justificadas, poderá aumentar os limites previstos no item 2 da alínea “a” do inciso I do § 1º deste artigo.” (NR)